CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

ATA DA VIGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da Tractebel Energia S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Na abertura dos trabalhos, ante a ausência do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, os acionistas escolheram o Sr. Manoel Arlindo Zaroni Torres, Presidente da Companhia, para presidir os trabalhos, na forma do art. 12 do Estatuto Social, que propôs à minha pessoa, José Moacir Schmidt, para Secretário, o que foi aceito pelos demais acionista presentes. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa agradeceu a presença dos Acionistas e do Sr. Paulo Alberto Machado, representante da Martinelli Auditores. Em seguida, informou que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, e que esta Assembleia foi regularmente convocada por edital publicado nos dias 13, 16 e 17 de dezembro de 2013, no jornal Diário Catarinense nas páginas 38, 38 e 32, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nas páginas 32, 48 e 44, respectivamente, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da BM&FBOVESPA, que a seguir se transcreve, dispensada a sua leitura: *"**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os acionistas da **TRACTEBEL ENERGIA S.A.** ("Tractebel" ou "Companhia") para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de dezembro de 2013, com início às 11 horas, na sede da Companhia, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: 1. Examinar e aprovar o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a incorporação total da Companhia Energética São Salvador ("CESS") pela Tractebel, conforme matéria aprovada na 127ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2013; 2. Aprovar a nomeação da empresa Martinelli Auditores como avaliadora do patrimônio da CESS; 3. Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação relativo à operação de incorporação da CESS pela Tractebel; 4. Aprovar a incorporação total da CESS pela Tractebel, nos termos do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação; 5. Autorizar a Diretoria Executiva da Tractebel a praticar todos os atos necessários à consecução da operação de incorporação total da CESS pela Companhia; e 6. Conhecer da renúncia de membro suplente do Conselho de Administração e eleger o seu substituto. Com relação à matéria constante do item 3, caso os acionistas entendam necessário, os trabalhos poderão ser suspensos para exame da versão definitiva do Laudo de Avaliação. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.404/1976 ("LS/A") e na Instrução CVM n.º 481/2009, informamos que se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nas páginas na Internet da Companhia (www.tractebelenergia.com.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos: (i) Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação; (ii) Anexo 21 da Instrução CVM n.º*

481/2009, com as informações sobre a Martinelli Auditores; (iii) Laudo de Avaliação da CESS, elaborado pela Martinelli Auditores; (iv) Parecer do Conselho Fiscal da Companhia sobre a Operação; e (v) as informações previstas nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência, relativas ao indicado pela acionista controladora para compor o conselho de administração da Companhia. Os acionistas, nos termos da legislação aplicável e do artigo 13 do Estatuto Social, deverão comprovar a condição de acionistas até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia ora convocada, mediante depósito dos documentos comprobatórios de titularidade de ações da Tractebel, a serem entregues na sede da Companhia, em horário comercial, aos cuidados da U.O. Assuntos Jurídicos. Para participação na Assembleia, além do comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos: - ***Acionistas Pessoas Físicas****: documento oficial de identificação com foto. -* ***Acionistas Pessoas Jurídicas****: i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). -* ***Fundos de Investimento****: i) original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações, do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). Caso o acionista se faça representar por procurador, além dos atos societários listados acima dos acionistas pessoas jurídicas e dos fundos de investimentos, deverá ser apresentado o documento oficial de identificação do procurador e procuração com poderes específicos, outorgada nos termos do §1º do art.126 da LS/A, por instrumento público ou particular, no último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, sendo dispensada a apresentação do documento de identificação de quem assinou a procuração. Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2013. Maurício Stolle Bähr - Presidente do Conselho de Administração"*. **Deliberações**: Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou em discussão o primeiro item da Ordem do Dia da presente Assembleia: 1. Examinar e aprovar o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a incorporação total da Companhia Energética São Salvador ("CESS") pela Tractebel, conforme matéria aprovada na 127ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2013. Após os esclarecimentos sobre a operação, o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a incorporação total da Companhia Energética São Salvador ("CESS"), NIRE 42300032166, CNPJ n.º º 04.848.623/0001-70, foi aprovado, por maioria de votos, ante os votos apresentados pelos acionistas representados pela advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, que ficam arquivados na Companhia, e os declarados pelos demais acionistas presentes, nos seguintes termos: "***PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR PELA TRACTEBEL ENERGIA S.A.*** *- (a)* ***COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR****, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.623/0001-70 e NIRE 42.3.0003216-6, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "****CESS****" ou "****INCORPORADA****"); e, de outro lado, (b)* ***TRACTEBEL ENERGIA S.A.****, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de*

*bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19 e NIRE 42.3.0002438-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "**TRACTEBEL ENERGIA**" ou "**INCORPORADORA**"); **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, que consubstancia as condições ajustadas com relação à incorporação da **CESS** pela **TRACTEBEL ENERGIA**, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis, como segue: **1. HISTÓRICO** 1.1 A **CESS**, em 23 de abril de 2002, firmou com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Contrato de Concessão n.º 17/2002, com prazo de 35 (trinta e cinco anos), para a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no rio Tocantins, Municípios de São Salvador e Paranã, Estado do Tocantins, denominado Usina Hidrelétrica São Salvador, com potência instalada mínima de 241,00 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 2002. 1.2 Posteriormente, a **TRACTEBEL ENERGIA** adquiriu o controle societário da **CESS** em 29 de maio de 2007, com a devida anuência da ANEEL por meio da Resolução Autorizativa n.º 960, de 19 de junho de 2007. 1.3 Ocorre que, em virtude das diretrizes estratégicas da **TRACTEBEL ENERGIA** de simplificação e racionalização administrativa e financeira, deseja a **TRACTEBEL ENERGIA** efetuar a incorporação da **CESS**, sendo que, em decorrência dessa incorporação, a **CESS** deverá ser extinta e sucedida pela **TRACTEBEL ENERGIA** em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na condição de titular do Contrato de Concessão n.º 17/2002. **2. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E INTERESSE DAS EMPRESAS NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO** 2.1 A **CESS** é uma companhia fechada, detentora da concessão da Usina Hidrelétrica São Salvador, e a **TRACTEBEL ENERGIA** é uma companhia aberta, com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA. 2.2 A **TRACTEBEL ENERGIA** é titular de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações representativas do capital social da **CESS**, sendo que 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das ações pertencem à Tractebel Energias Complementares Participações Ltda. 2.3 Considerando que a **TRACTEBEL ENERGIA** já controla, opera a usina e administra a **CESS**, a incorporação em tela não afetará em qualquer aspecto o funcionamento da Usina Hidrelétrica São Salvador. 2.4 A manutenção de diversas companhias pertencentes ao mesmo grupo, com a mesma finalidade e estruturas distintas, multiplica custos administrativos e operacionais. 2.5 É entendimento da Administração de ambas as companhias que a simplificação da estrutura do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da **CESS** pela **TRACTEBEL ENERGIA**, reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, racionalizando e otimizando a gestão financeira e dos investimentos, aumentando o valor para os acionistas, e facilitando a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios das companhias envolvidas. Salienta-se, ainda, que o mercado tem exigido cada vez mais a elevação dos padrões de governança corporativa, em que a estrutura societária deve ser mais transparente e menos complexa, de forma a permitir a visualização dos resultados de cada um dos negócios. Outro fator preponderante para a incorporação é o aperfeiçoamento da legislação ambiental brasileira, que sugere a gestão centralizada das diretrizes e ações de responsabilidade social e ambiental. 2.6 Além disso, a operação de incorporação proposta não acarretará qualquer prejuízo para os atuais*

*acionistas da **CESS** e da **TRACTEBEL ENERGIA** e as ações dos administradores observarão o princípio da Ética (fairness) previsto em relatório da OCDC (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). 2.7 Dessa forma, a incorporação descrita neste instrumento é justificável sob os pontos de vista econômico, financeiro e operacional e trará benefícios a ambas as empresas, aos seus acionistas e aos clientes de um modo geral, pois permitirá o aproveitamento de sinergias, a otimização quanto ao aproveitamento de recursos humanos e materiais, de forma a conferir maior agilidade às atividades operacionais e administrativas, maior capacidade financeira, ampliação e diversificação das alternativas relacionadas à eventual_captação de recursos e redução de custos operacionais, aumentando a rentabilidade e incrementando a capacidade de investimentos. 2.8 Igualmente, deve-se observar que a referida operação não gerará efeitos anticoncorrenciais e não acarretará quaisquer impactos no mercado de geração de energia elétrica, consubstanciando mera reestruturação societária no interior do mesmo grupo econômico, uma vez que, conforme discorrido acima, a **TRACTEBEL ENERGIA** já conduz todo o processo de controle e gestão da **CESS**, operando a usina e administrando a Companhia. 2.9 Salienta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão n.º 17/2002, preceitua sobre a possibilidade de transferência da concessão e do controle acionário da **CESS**, mediante prévia anuência da ANEEL, à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou a concessão, desde que tal empresa se comprometa a executar o contrato conforme suas cláusulas e normas legais e regulamentares vigentes. 2.10 A **TRACTEBEL ENERGIA** cumpre todos os requisitos necessários à incorporação e transferência da concessão pretendida, tanto em relação a sua regularidade jurídica e fiscal quanto a sua idoneidade financeira e capacidade técnica. 2.11 A **TRACTEBEL ENERGIA**, em decorrência da incorporação e nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, sucederá a **CESS** em todos os seus direitos e obrigações relativos ao patrimônio incorporado, o qual será devidamente reportado no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa nomeada conforme disposto neste instrumento. **3. CAPITAL DAS SOCIEDADES INCORPORADORA E INCORPORADA** 3.1 Capital da **TRACTEBEL ENERGIA**: O capital social subscrito e integralizado da **TRACTEBEL ENERGIA** é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 3.2 Capital da **CESS**: O capital social subscrito e integralizado da **CESS**, sociedade a ser incorporada, é de R$ 360.788.728,00 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 180.394.364 (cento e oitenta milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 180.394.364 (cento e oitenta milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, todas sob a forma escritural e sem valor nominal, assim distribuídas entre seus acionistas:*

Acionistas	**Qtd.Total**	**Perc.**
Tractebel Energia S.A.	*360.788.723*	*99,99*
Tractebel Energias Complementares Partic. Ltda.	*5*	*0,01*
Total	*360.788.728*	*100,00*

***4. DOAÇÃO DAS AÇÕES DA INCORPORADA** 4.1 De acordo com o Termo de Doação Condicionada de Ações, anexo, o qual desde já passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, a acionista minoritária da **CESS** concorda com a realização da operação de incorporação, doando a totalidade de suas ações para a **TRACTEBEL ENERGIA**,*

ficando tal doação somente condicionada à aprovação da incorporação pela Assembleia Geral Extraordinária da ***TRACTEBEL ENERGIA****, pelo que deixa de ser avaliado o patrimônio líquido da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *e informado o valor de substituição das ações e reembolso das participações societárias que ela detém na referida sociedade, em caso de dissidência, porque inaplicáveis ditas informações ao presente instrumento.* ***5. AÇÕES E SOCIEDADE A SEREM INCORPORADAS*** *5.1 O patrimônio da* ***CESS*** *será transferido para o da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *pelo respectivo valor dos livros contábeis. O critério se justifica pelo fato de que o patrimônio líquido já pertence integralmente à* ***TRACTEBEL ENERGIA****, estando representado no seu ativo ("Investimento") pelas ações do capital da* ***CESS****. 5.2 Extinta a totalidade das ações de emissão da* ***CESS*** *de propriedade da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *em consequência da operação de incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *pelo próprio patrimônio da* ***CESS****, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado. 5.3 O patrimônio líquido da* ***CESS*** *a ser transferido para a* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *será avaliado por empresa especializada, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.404/1976 e do Item 6, abaixo, sendo que tal empresa formulará o Laudo de Avaliação pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da* ***CESS*** *levantado em 30 de novembro de 2013. 5.4 As variações patrimoniais ocorridas entre 30 de novembro de 2013 e a data da efetiva incorporação da* ***CESS*** *pela* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *serão apropriadas em cada uma das empresas correspondentes e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após a data da operação que se cogita serão absorvidos pela* ***TRACTEBEL ENERGIA****. 5.5 Tendo em vista que a* ***CESS*** *passará a ser subsidiária integral da* ***TRACTEBEL ENERGIA****, não haverá emissão de quaisquer ações do capital da* ***TRACTEBEL ENERGIA****, o qual permanecerá inalterado. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da* ***TRACTEBEL ENERGIA****. 5.6 Em decorrência do acima exposto, a* ***CESS*** *e a* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *realizarão Assembleia Geral Extraordinária para formalizar o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, cabendo à* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes e a posterior publicação dos mesmos.* ***6. INDICAÇÃO DA EMPRESA DE AVALIAÇÃO*** *6.1 Para fins de verificação e avaliação do patrimônio líquido da* ***CESS****, os signatários deste instrumento concordam em indicar, como empresa avaliadora, a MARTINELLI AUDITORES, com sede em Joinville/SC, situada na Rua Dona Francisca, nº 1113, 10º e 11º andar, Bairro Saguaçú, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.370.466/0001-39, indicação essa que será submetida à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da* ***CESS*** *e da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *que aprovar este instrumento. Salienta-se, desde já, que tal empresa não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses com as Partes, seus acionistas ou quotistas. 6.2 A empresa avaliadora acima indicada deverá preparar o Laudo de Avaliação, o qual será disponibilizado aos acionistas de ambas as Partes na forma prevista no edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista para a aprovação da incorporação, a fim de que o mesmo seja objeto de exame e deliberação.* ***7. CONDIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À INCORPORAÇÃO*** *7.1 Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da* ***CESS*** *e da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *para apreciação e deliberação a respeito da operação de incorporação. 7.2 A partir da efetivação da incorporação, a* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *passará a ser titular, por sucessão, e assumirá todos os bens, direitos e obrigações da* ***CESS****, incluindo os contratos de financiamento, os contratos de fornecimento de bens e serviços, convênios, imóveis, ações judiciais, demandas, entre outros. 7.3 A* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *anui e se submete, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas do Contrato de Concessão n.º 17/2002 e às*

normas legais e regulamentares vigentes nesta data, aplicáveis à concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica. 7.4 A transferência dos bens, direitos e obrigações relativos às atividades de geração de energia elétrica observará também o que a respeito dispuserem os atos específicos emanados do Poder Concedente, na forma da legislação em vigor. 7.5 O presente instrumento e quaisquer outras informações ou documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da operação de incorporação, serão disponibilizados a todos os acionistas das Partes desde a data de publicação das condições da operação, na sede da ***TRACTEBEL ENERGIA****, situada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Bairro Agronômica, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. 7.6 Aprovada a operação de incorporação pelos acionistas da* ***TRACTEBEL ENERGIA****, competirá à Administração da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à incorporação. 7.7 Os casos omissos serão regidos pelas normas legais pertinentes à matéria. 7.8 As Partes e suas respectivas Administrações elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo. Florianópolis, 13 de agosto de 2013.* ***COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR****. Manoel Arlindo Zaroni Torres – Diretor Presidente – Eduardo Sattamini – Diretor Administrativo e Financeiro.* ***TRACTEBEL ENERGIA S.A.*** *Manoel Arlindo Zaroni Torres – Diretor Presidente – Eduardo Sattamini – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Testemunhas: Luanda Santos, Assistente Administrativa U.O. Assuntos Jurídicos CPF 005.887.189-63 – Osmar Osmarino Bento CPF: 691.060.889-53 OAB/SC 25396";* Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que se passaria ao segundo item da Ordem do Dia: 2. Aprovar a nomeação da empresa Martinelli Auditores como avaliadora do patrimônio da CESS. Foi aprovada, por maioria, ante os votos apresentados pelos acionistas representados pela advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, que ficam arquivados na Companhia, e os declarados pelos demais acionistas presentes, a escolha e contratação da empresa Martinelli Auditores para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade incorporada; Dando continuidade, passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia: 3. Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação relativo à operação de incorporação da CESS pela Tractebel. Inicialmente, o Sr. Presidente informou que se encontra presente o Sr. Paulo Alberto Machado, representante da Martinelli Auditores, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Após análise do laudo, a matéria foi colocada em votação, tendo os acionistas aprovado, por maioria, ante os votos apresentados pelos acionistas representados pela advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, que ficam arquivados na Companhia, e os declarados pelos demais acionistas presentes, o Laudo de Avaliação, na sua versão final, conforme documento anexo a esta ata, elaborado pela empresa Martinelli Auditores, contendo a avaliação do patrimônio da CESS pelo critério contábil, observadas as disposições pertinentes da Lei das Sociedades por Ações; Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação o quarto item da Ordem do Dia: 4. Aprovar a incorporação total da CESS pela Tractebel, nos termos do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, esclarecendo, inicialmente, que *i)* todos os documentos e informações relativos à Operação foram postos à disposição dos acionistas e ao mercado nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da BM&FBovespa; *ii)* a operação visa a redução da estrutura organizacional atual, a diminuição de custos, criação de valor para os acionistas, a racionalização e otimização dos investimentos, bem como facilitar a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios da Companhia e permitir a eliminação

dos custos de gerenciamento que a manutenção das sociedades impõe; e *iii)* o Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável à realização da operação, nos seguintes termos: *"PARECER DO CONSELHO FISCAL – Os membros do Conselho Fiscal da Tractebel Energia S.A. ("Tractebel Energia" ou "Companhia"), Paulo de Resende Salgado, Carlos Guerreiro Pinto e Manoel Eduardo Lima Lopes, abaixo assinados, após exame do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para Incorporação da Companhia Energética São Salvador ("CESS") pela Tractebel Energia S.A.; da ata da 127ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a incorporação, realizada em 13 de agosto de 2013; do balanço patrimonial da CESS na data base de 30 de novembro de 2013; do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da CESS avaliado pelo seu valor contábil, na data base de 30 de novembro de 2013, elaborado pela Martinelli Auditores; e tudo referente à mencionada operação de incorporação; documentos esses que integram este parecer como Anexo, e levando em consideração tais documentos, declaram que a operação de incorporação do patrimônio da CESS pela Tractebel Energia S.A., está em condição de ser apreciada pela Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013. Paulo de Resende Salgado – Conselho Presidente; Carlos Guerreiro Pinto – Conselheiro; e Manoel Eduardo Lima Lopes – Conselheiro"*. Em razão do parecer emitido, foi dispensada a presença de representante do Conselho Fiscal. Colocada a matéria em votação, considerando os termos do protocolo de incorporação e instrumento de justificação, do parecer do Conselho Fiscal e do laudo de avaliação do patrimônio da CESS, os acionistas aprovaram, por unanimidade, ante os votos apresentados pelos acionistas representados pela advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, que ficam arquivados na Companhia, e os declarados pelos demais acionistas presentes, a incorporação total da CESS, pela Companhia, sem qualquer aumento no capital da Companhia, nem alteração do seu estatuto social, em substituição às ações de titularidade da Companhia no capital social da CESS. Assim, a Companhia Energética São Salvador é declarada extinta e todos os seus ativos e passivos são absorvidos pela Tractebel Energia S.A., que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, abrangendo, mas não se limitando, imóveis, marcas, direitos de uso, registros, licenças, contratos, convênios, ações judiciais e administrativas, autorizações e concessões, em especial o Contrato de Concessão n.º 017/2002, de 23.04.2002, para explorar a Usina Hidrelétrica são Salvador, sem qualquer solução de continuidade; 5. Autorizar a Diretoria Executiva da Tractebel a praticar todos os atos necessários à consecução da operação de incorporação total da CESS pela Companhia. Em decorrência das aprovações acima, fica autorizada, por unanimidade, ante os votos apresentados pelos acionistas representados pela advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, que ficam arquivados na Companhia, e os declarados pelos demais acionistas presentes, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas. 6. Conhecer da renúncia de membro suplente do Conselho de Administração e eleger o seu substituto. Foi dado conhecimento aos acionistas sobre o pedido de renúncia do Conselheiro de Administração Manuel François Colcombet, eleito na 15ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de março de 2012. Em substituição ao Conselheiro renunciante, foi eleito por maioria, ante os votos apresentados pelos acionistas representados pela advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, que ficam arquivados na Companhia, e os declarados pelos demais acionistas presentes, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração e cumprimento de mandato até o dia 8 de abril de 2014, o Sr. **PIERRE VICTOR MARIE NICOLAS DEVILLERS**, belga, casado, bacharel em direito, portador do passaporte n° EJ671427, expedido pelo Governo da Bélgica, residente e domiciliado em

Buenos Aires, Argentina, com domicílio profissional na Bouchard, 710, 8º andar, CEP: C1106ABL. O Conselheiro eleito tomará posse no prazo do §1º do art. 149 da Lei n.º 6.404/76, após assinar o respectivo Termo de Posse. A Acionista Controladora, GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., por seus procuradores, declarou aos acionistas presentes que obteve do Conselheiro eleito a informação de que está em condições de firmar, sem ressalvas, o instrumento de declaração citado no §4º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76 e no artigo 2º da Instrução CVM n.° 367/2002, e que se comprometeu a apresentá-lo por ocasião da assinatura do Termo de Posse, que deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do art. 149, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, sendo que foi disponibilizado o breve currículo do eleito, documento que ficará arquivado na sede da Companhia. Por oportuno, o Sr. Presidente ressaltou a contribuição do conselheiro Manuel François Colcombet enquanto membro do Conselho de Administração e agradeceu a sua participação na defesa dos interesses da Companhia. **Encerramento**: Colocada a palavra à disposição dos acionistas presentes, como ninguém quisesse dela fazer uso, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, e por mim, Secretário, dela extraindo-se as cópias necessárias, destinadas aos fins legais. Florianópolis, 30 de dezembro de 2013.

Mesa:

_____	_____
Manoel Arlindo Zaroni Torres	José Moacir Schmidt
Presidente da Mesa e Acionista	Secretário e Acionista

Acionistas:

GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA

BANCO CLÁSSICO S.A.

PATRICK CLEMENT OBYN

LUIZ ANTONIO BARBOSA

(As assinaturas continuam na próxima página)

Fundos representados pelo CITIBANK N.A., esse representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda

ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND;
ACMBERNSTEIN SICAV - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO;
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO;
ADVANCED SERIES TRUST - AST QMA EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
ADVANCED SERIES TRUST - AST RCM WORLD TRENDS PORTFOLIO;
ALASKA PERMANENT FUND;
ALLIANCEBERNSTEIN CAP FUND, INC. - ALLIANCEBERNSTEIN EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO;
AON HEWITT GROUP TRUST;
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST;
AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST;
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST;
BEST INVESTMENT CORPORATION;
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.;
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C;
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C);
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES´ RETIREMENT SYSTEM;
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD;
CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND;
CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND;
CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
CHIMCO ALPHA FUND, LLC;
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND;
CITIGROUP PENSION PLAN;
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;
CN CANADIAN MASTER TRUST FUND;
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;
COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES´ RETIREMENT SYSTEM;

(As assinaturas continuam na próxima página)

COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION;
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY;
DB X -TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY FUND;
DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC. - DREYFUS BRAZIL EQUITY FUND;
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
EATON VANCE HEXAVEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND;
EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND;
EATON VANCE TRUST CO COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST;
EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF;
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND;
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND;
EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3;
EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4;
EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B;
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND;
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B;
EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.;
EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND;
EMERGING MKTS EQTY MGRS: PORTFOLIO 1 OFFSHORE MASTER L.P.;
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII;
EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS;
EXELON CORPORATION PENSION MASTER RETIREMENT TRUST;
FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND;
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND;
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;
FIL GENESIS LIMITED;
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND;
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND;
FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST;
GARD COMMON CONTRACTUAL FUND;
GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST;

(As assinaturas continuam na próxima página)

GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF;
GMAM GROUP PENSION TRUST II;
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST;
GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS(ONSHORE), L.P.;
GMO REAL RETURN ASSET ALLOCATION FUND, L.P.;
GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND;
GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER TRUST;
HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST;
HEWLETT PACKARD COMPANY TAX SAVING CAPITAL ACCUMULATION PLAN - ALLIANCE BERNSTEIN;
HSBC BRIC EQUITY FUND;
IBM 401(K) PLUS PLAN;
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT;
ING EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO;
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND;
ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND;
ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND;
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX FUND;
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY;
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND;
JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND;
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B;
LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC;
LEGG MASON PARTNERS EQUITY TRUST- LEGG MASON BATTERYMARCH MNG VOLATILITY INTERNATIONAL DIVIDEND FUN;
LEGG MASON PARTNERS EQUITY TRUST - LEGG MASON BATTERYMARCH MANAGED VOLATILITY GLOBAL DIVIDEND FUND;
LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND;
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED;
MARATHON OIL COMPANY RETIREMENT PLAN TRUST;

(As assinaturas continuam na próxima página)

MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN;
MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
MFS INVESTMENT FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
MICROSOFT GLOBAL FINANCE;
MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE;
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND;
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN;
NATIONAL PENSION SERVICE;
NATIONAL PENSIONS RESERVE FUND COMMISSION;
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC ADO FIRST STATE INV ICVC - FIRST STATE GLOBAL EMER MARKETS LEADERS FD;
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC ADO FIRST STATE INV ICVC -FIRST STATE GLOBAL EM MKTS SUSTAINABILITY F;
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC ADO FIRST STATE INVEST ICVC - FIRST STATE GLOBAL EMERGING MARKETS FD;
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC ADO FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - FIRST STATE LATIN AMERICA FUND;
NAV CANADA PENSION PLAN;
NEW YORK STATE TEACHER`S RETIREMENT SYSTEM;
NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND;
PANAGORA GROUP TRUST;
PARAMETRIC STRUCTURED ABSOLUTE RETURN PORTFOLIO;
PICTET - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND;
PICTET - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITIES;
PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST;
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY;
PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. PRUDENTIAL INTERNATIONAL EQUITY FUND;
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO;
PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP;
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED;
ROBECO EMERGING CONSERVATIVE EQUITIES DST;
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND;

(As assinaturas continuam na próxima página)

SCHRODER GLOBAL BLEND FUND (CANADA);
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION;
SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND;
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND;
ST. JAMES S PLACE GLOBAL EMERGING MARKETS UNIT TRUST;
STANLIB FUNDS LIMITED;
STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS;
STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS;
STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BANK NV;
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS;
THE BANK OF KOREA;
THE CALIFORNIA ENDOWMENT;
THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F;
THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PLAN;
THE GENERAL MOTORS CANADIAN RETIREMENT PROGRAM FOR SALARIED EMPLOYEES;
THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS;
THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA;
THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND;
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE;
THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER;
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
THE PFIZER MASTER TRUST;
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND;
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;
TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST;
TRUSTEES OF THE ESTATE OF BERNICE PAUAHI BISHOP DBA KAMEHAMEHA SCHOOLS;
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST;
UNILEVER UK PENSION FUND;

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 29ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 30 de dezembro de 2013)

UPS GROUP TRUST;

VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY;
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
VERIZON MASTER SAVINGS TRUST;
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM;
WELLS FARGO ADVANTAGE DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO;
WHEELS COMMON INVESTMENT FUND;
WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND;
WISDOMTREE GLOBAL EQUITY INCOME FUND; e
WISDOMTREE GLOBAL EX-US UTILITIES FUND;

Fundos representados pela J.P. Morgan S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, esta representada pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda

BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME;
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY;
GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED;
JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;
JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN;
JP MORGAN INVESTMENT FUNDS;
JPMORGAN FUNDS;
JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS INCOME TRUST PLC;
MINEWORKERS`PENSION SCHEME;
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS DEPOSITARY OF JPM MULTI-ASSET INCOME FUND;
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND;
NORGES BANK;
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY;
SCHRODER EMERGING MARKETS MULTI-CAP EQUITY FUND;
SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND;
SCHRODER QEP GLOBAL QUALITY FUND;

(As assinaturas continuam na próxima página)

THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST;
THE HARTFORD GLOBAL ALL ASSET FUND;
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND;
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833;
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835;
VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; e
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS;

Fundos representados pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., essa representada pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda:

BELL ALIANT REGIONAL COMMUNICATIONS INC;
FIRST STATE GLOBAL UMBRELLA FUND PLC FIRST STATE GLOBAL EMERGING MARKETS SELECT FUND;
HSBC LATIN AMERICAN EQUITY FUND;
JPM MULTI INCOME FUND;
RARE EMERGING MARKETS FUND; e
ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS.

Fundo representado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., esse representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda:

TOBAM ANTI-BENCHMARK EMERGING MARKETS EQUITY FUND.

Fundo e pessoa física representados por Anthonny Dias dos Santos:

PORTUGAL CLUBE DE INVESTIMENTO; e
ANTONIO DIAS DOS SANTOS

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 29ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 30 de dezembro de 2013)

Representante da Martinelli Auditores

PAULO ALBERTO MACHADO